

1566
3

MARCELO SIMÃO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 17ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 1770/2000

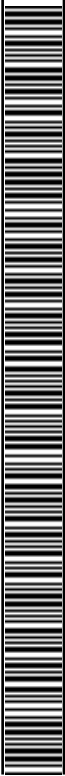
MARCELO ZANON SIMÃO, brasileiro, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, com escritório profissional localizado na Rua José Loureiro, 485, Centro, CEP 80010-000, nesta Capital, onde recebe intimações, face a nomeação como Liquidante em 06/11/2007, nos autos de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE (Termo de Compromisso - fls. 1565), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue:

Diante do tumultuado histórico processual destes autos, e primordialmente, face o desdobramento e sucessão de inúmeros fatos e controvérsias que envolvem os bens da sociedade liquidanda e seu ativo e passivo ao longo destes 07 (sete) anos, urge a que o aqui Liquidante venha requerer a Vossa Excelência, as seguintes medidas de caráter iminentemente urgentes, a fim de que se propicie condições favoráveis para a regular liquidação da sociedade RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., conforme passa a delinear:

[Handwritten signature]
1

RECEBUELA
19/12 16:23 2007 0540

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5UH-VV6Z4-QZ888-XELXU



1567
3

MARCELO SIMÃO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

I - PRELIMINARMENTE

1.1. Da ausência de cumprimento do despacho de fls. 1522/1524

No despacho de fls. 1522/1524 que destituiu o ex-Liquidante e conseqüentemente conferiu o *munus* ao aqui signatário, este d. Juízo corretamente determinou que ambas as partes, assim como o próprio ex-Liquidante, apresentassem a prestação de contas com indicação do ativo e passivo da sociedade liquidanda, inclusive relacionando as ações ajuizadas em que consta a sociedade como autora e ré, e seus respectivos credores.

Entretanto, somente a parte Autora se dignou a cumprir vossa determinação, mesmo que de maneira sumária.

Assim, deve a parte Ré e o ex-Liquidante cumprir tal desiderato, coligindo aos autos a documentação necessária, inclusive contábil, e as informações pertinentes para que o agora Liquidante possa analisar e realizar o devido cotejo com a farta documentação adunada aos autos e chegar a uma conclusão escoreta do imbróglio.

1.2. Da necessidade de depósito dos honorários mensais do Liquidante no valor de R\$8.000,00

Desde a sua nomeação, este Liquidante vem diligenciando no intuito de colocar estes autos de dissolução de sociedade no correto trilha jurídico e administrativo, sempre no interesse das partes com vistas ao encerramento do feito.

Por óbvio, o atual estado da presente lide reclama uma dedicação especial deste Liquidante, nos menores cuidados com todas as situações que ainda se apresentarão, diante de tantas ações aforadas em face da empresa liquidanda e grande



[Handwritten signature]
2

1568
3

MARCELO SIMÃO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

quantidade de documentos, que atualmente passam de 05 (cinco) volumes.

Assim é porque a assunção de responsabilidades e encargos que recaem sobre este Liquidante é infinitamente maior do que na antiga administração – se é que se pode dizer que houve alguma administração – haja vista a total ingerência demonstrada nos autos.

Para se chegar aos fins perseguidos, serão necessárias vontade e intensa dedicação em mudar uma situação calamitosa que se arrasta por mais de 07 (sete) anos. Pasmel!

Nesta esteira, para o regular andamento do feito, necessário se faz a abertura de conta judicial vinculada ao Juízo e que a parte Autora deposite mensalmente os honorários estabelecidos no despacho supra, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) iniciando no próximo dia 06/12/2007, ou seja, 30 dias da assinatura do termo de fls. 1565 (06/11/2007), sem prejuízo de outros valores necessários para custear as despesas administrativas da sociedade liquidanda.

Note-se que a própria Autora já se manifestou favoravelmente (fls. 1539/1543) ao despacho que nomeou o liquidante e fixou sua remuneração.

II – DAS MEDIDAS “URGENTES” A SEREM PROMOVIDAS

2.1. Quanto aos bens imóveis

Pela análise inicial dos autos, verificou-se a existência e referência de alguns bens relacionados à empresa liquidanda, e que podem ou não pertencer a mesma, razão pela qual urge de informações atuais e concretas.

Nesta quadra, **requer sejam as competentes Circunscrições de Registro de Imóveis oficiadas para que:**

1569
3

MARCELO SIMÃO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

1º) forneçam cópia atualizada das matrículas ou transcrições dos bens registrados em suas respectivas serventias, efetuando-se a averbação da pendência da presente Ação de Dissolução dos bens relacionados;

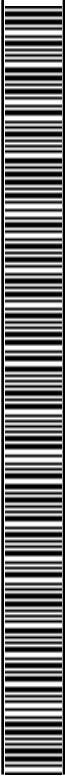
- **7ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba** localizada na Av. Marechal Floriano Peixoto, 366, cj. 51, em relação ao imóvel situado na **Rua Francisco Derosso, 255, bairro Xaxim, Curitiba;**

- **8ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba** localizada na Rua José Loureiro, 133, 18º andar, em relação aos imóveis: **Rua Francisco Derosso, 255, bairro Xaxim, Curitiba-PR, e: BR116, 25.419, bairro Tatuquara, Curitiba-PR - transcrição nº11.236;**

- **9ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba**, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, 475, sala 505, 5º andar, CEP 80020-000, Curitiba-PR, em relação aos imóveis: Lote "f" da Gleba Marcelina, Campina Grande do Sul - **matrícula nº 2.833** e Lote "g" da Gleba Marcelina, Campina Grande do Sul - **transcrição nº 9.389;**

- **Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul-PR** situado na Rua 7 de Setembro, 34, 1º andar, sala. 14/15, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul, em relação ao imóvel: **Terreno de cultura com área de 28 alqueires, situados no lugar denominado Pilãozinho, no Distrito de Rio Branco do Sul-PR,** com escritura de cessão de direitos de posse lavrada no CARTÓRIO DISTRITAL DO CAJURU e demais imóveis nesta serventia registrados em nome de RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ou RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;

- **Ofício de Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul-PR**, situado na Rua Waldomiro de Souza Hathy, 36, sala 03, CEP 83430-000, Campina Grande do Sul-PR, em relação ao imóvel de **matrícula nº 4.550** e demais imóveis nesta serventia registrados em nome RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ou RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.;



1570
3

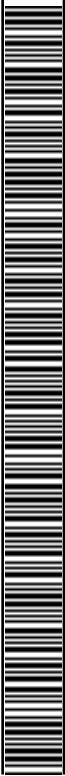
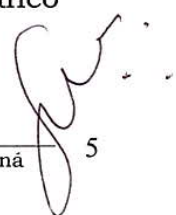
MARCELO SIMÃO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

2º) informem a existência de imóveis registrados em nome de RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ou RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., fornecendo cópia atualizada das matrículas ou transcrições dos bens registrados e efetuando a averbação da pendência da presente Ação de Dissolução dos bens porventura encontrados:

- **1ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba:** Rua Carlos de Carvalho, 417, 12º andar, CEP 80410-180, Curitiba-PR;
- **2ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba:** Rua Ébano Pereira, 436, CEP 80420-210, Curitiba-PR;
- **3ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba:** Rua Emiliano Pernetá, 297, 11ª andar, CEP 80420-210, Curitiba-PR;
- **4ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba:** Rua Visc. do Rio Branco, 1.341, 1º andar, CEP 80010-050, Curitiba-PR;
- **5ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba:** Rua Nunes Machado, 695, 4º andar, CEP 80050-000, Curitiba-PR;
- **6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba:** Rua Comendador Araújo, 323, 7º andar, CEP 80420-903, Curitiba-PR;
- **7ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba:** Av. Marechal Floriano Peixoto, 366, cj. 51, Curitiba-PR;
- **8ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba:** Rua José Loureiro, 133, 18º andar, Curitiba-PR;
- **9ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba:** Rua Voluntários da Pátria, 475, sala 505, 5º andar, CEP 80020-000, Curitiba-PR;
- **Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco do Sul-PR:** Rua 7 de Setembro, 34, 1º andar, sala. 14/15, CEP 83540-000, Rio Branco do Sul-PR;

5



1571
3

MARCELO SIMÃO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

- **Ofício de Registro de Imóveis de Campina Grande do Sul-PR:** Rua Waldomiro de Souza Hathy, 36, sala 03, CEP 83430-000, Campina Grande do Sul-PR;
- **Ofício de Registro de Imóveis de Itaiópolis-SC:** Rua Osmar Semmer, 174, Centro, CEP 89340-000, Itaiópolis-SC;
- **Ofício de Registro de Imóveis de Juína-MT:** Av. Mato Grosso, s/n, Centro, CEP 78320-000, Juína-MT;

2.2. Dos bens móveis

Muito se aventou em relação aos **caminhões de placas ADZ-3942 e ADZ-4041.**

Ocorre que estes dois veículos foram objeto de Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito sob o nº 33.862/1996, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, processo este intentado inicialmente pelo BANESTADO em face da empresa RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA..

Também, é fato que a presente demanda vem sendo executada por LUIZ MARCELO MIGLIOZZI, em razão das cessões de créditos havidas entre BANESTADO, RIO PARANÁ e LUIZ MARCELO MIGLIOZZI.

Destarte que, em julho de 2002 aludidos caminhões foram entregues espontaneamente ao exequente MIGLIOZZI por iniciativa de MÁXIMO RIGODANZO (fls. 220/222 dos autos).

Diante da referida cessão de crédito, FRIDALINA MILOCA DRESCH RIGODANZO aforou Ação de Anulação da Cessão de Crédito com Pedido de Tutela Antecipada em desfavor de RIO PARANÁ, MIGLIOZZI e MÁXIMO, autos nº 3672/2005, almejando desconstituir e declarar a nulidade das cessões de crédito, assim como ajuizou a demanda nº 2593/2007 -



1572
3

MARCELO SIMÃO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

Cautelar Incidental de Produção Antecipada de Provas, que pende de apreciação de liminar pelo d. Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

Contudo, tem-se, inicialmente, sem entrar no mérito de eventual nulidade da demanda supramencionada, que o único veículo pertencente à sociedade liquidanda atualmente, é o veículo "GOL", cujos dados não se tem notícia nos autos, haja vista que somente fora mencionado pela parte Autora às fls. 493 de maneira genérica.

Assim, requer sejam as partes intimadas a prestar esclarecimentos sobre os dados do veículo GOL e a destinação dada ao mesmo.

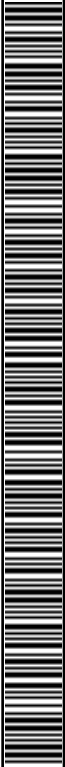
Quanto aos demais bens da empresa liquidanda, por ora, este Liquidante aguardará informações já requeridas às partes pelo Juízo, para então proceder às atitudes cabíveis.

Importante restar consignado que TODOS OS BENS irregularmente usurpados e desviados da sociedade liquidanda (serras, plaina, tupias, dentre outros maquinários) serão levados a efeito por este Liquidante, após o cumprimento pelas partes do r. despacho de fls. 1522/1524.

2.3. Dos valores depositados em outras demandas - transferência

Noticiou-se nos autos, por parte do ex-Liquidante (fls. 1536), a possível existência de valores depositados em "outro juízo", muito provavelmente referindo-se aos autos de Medida Cautelar nº 759/2006 e autos nº 92/2001 de Interdito Proibitório, ambos em trâmite no Juízo de Rio Branco do Sul-PR.

Deste modo, requer seja oficiado ao d. Juízo de Rio Branco do Sul-PR, para que autorize o gerente da instituição bancária competente a transferir a totalidade dos valores



[Handwritten signature]
7

1573
3

MARCELO SIMÃO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

provenientes da Medida Cautelar nº 759/2006, e Interdito Proibitório nº 92/2001, para a conta judicial vinculada aos autos nº 1770/2000 desta 17ª Vara Cível de Curitiba.

Como já suscitado, para colocar a presente liquidação em ordem, uma série de medidas deverão ser adotadas.

Assim, tais requerimentos são imprescindíveis para que o Liquidante possa ter informações atualizadas e possa dar início ao processo de liquidação da sociedade conforme preconiza a lei aplicável (art. 1.218, inc. VII do atual CPC, que estabelece que a dissolução de sociedade será regida pelo Decreto 1.608/1939 (antigo CPC) arts. 655 a 674).

III - DOS REQUERIMENTOS:

Ex positis, inicialmente requer a Vossa Excelência determinar:

a) sejam intimados o ex-Liquidante e a parte Ré a cumprir o r. despacho de fls. 1522/1524 no prazo de 10 (dez) dias, apresentando prestação de contas com indicação do ativo e passivo da sociedade liquidanda e seus respectivos credores;

b) seja determinada a abertura de conta judicial vinculada a este MD. Juízo, e que somente o agora Liquidante possa movimentá-la;

c) a intimação da Autora para que promova o depósito mensal dos honorários no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) com início dia 06/12/2007, sem prejuízo de outros valores necessários para custear as despesas administrativas da sociedade liquidanda;

d) sejam as Circunscrições de Registro de Imóveis, descritas no item "2.1." do presente petitório, oficiadas para que forneçam cópia atualizada das matrículas ou transcrições dos bens registrados em suas respectivas serventias, e informem a



1574
3

MARCELO SIMÃO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

existência de imóveis registrados em nome de RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ou RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., **efetuando-se a respectiva averbação da pendência da presente Dissolução de Sociedade, dos bens relacionados e dos porventura encontrados;**

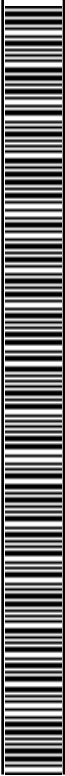
e) sejam as partes intimadas a prestar esclarecimentos sobre os dados do veículo GOL e a destinação dada ao mesmo, consoante item "2.2.";

f) seja oficiado ao d. Juízo de Rio Branco do Sul-PR, para que autorize o gerente da instituição bancária competente a transferir a totalidade dos valores provenientes da Medida Cautelar nº 759/2006, e Interdito Proibitório nº 92/2001, para a conta judicial vinculada aos autos 1770/2000 desta 17ª Vara Cível de Curitiba, conforme salientado no item "2.3";

g) seja oficiado ao DETRAN/PR, DETRAN/SC e DETRAN/MT, para que informem a existência de veículos registrados em nome de RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ou RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ/MF sob o nº78.735.735/0001-50), e procedam o seu devido bloqueio, bem como encaminhem a este d. juízo da 17ª Vara Cível, o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV de cada exercício, até decisão ulterior deste MM. Juízo;

h) seja oficiado ao BACEN (Banco Central) para que forneça a relação de contas em nome de RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ou RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **(CNPJ/MF sob o nº 78.735.735/0001-50)**, determinando, caso haja a existência de numerário, o imediato bloqueio, uma vez que a atividade da empresa deveria ter cessado em 01/06/2001, data da publicação da sentença que determinou a dissolução da sociedade;

i) sejam oficiados aos cartórios distribuidores para que forneçam a relação das ações em trâmite, tanto contra como a favor, em nome de RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ou RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE INDÚSTRIA E



1575
3

MARCELO SIMÃO

ADVOCACIA & CONSULTORIA

COMÉRCIO LTDA. (CNPJ/MF sob o nº78.735.735/0001-50), são eles:

- - 1º e 2º Cartório Distribuidor de Curitiba;
- - Justiça Federal – Seção Judiciária de Curitiba;
- - Justiça do Trabalho – Seção Judiciária de Curitiba;
- - Distribuidor Cível da Comarca de Rio Branco do Sul-PR;
- - Distribuidor Cível da Comarca de Campina Grande do Sul-PR;
- - Distribuidor Cível e Criminal da Comarca de Itaiópolis-SC;

j) seja oficiada à JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) para que encaminhe a este MM. Juízo certidão simplificada e cópia dos contratos sociais e alterações das empresas: **RCM – REFLORESTADORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.** (CNPJ/MF 04.216.351/0001-95) e **MADEIREIRA FRIDALINA RIGODANZO LTDA.;**

l) seja oficiada à Receita Federal para que encaminhe cópia das últimas 10 (dez) declarações de Imposto de Renda da empresa liquidanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº78.735.735/0001-50.

m) sejam oficiados aos Município de Curitiba-PR, Rio Branco do Sul-PR, Campina Grande do Sul-PR, bem com ao Estado do Paraná e à Fazenda Nacional (INSS e Receita Federal) para que informem a existência de débitos (inscritos em dívida ativa ou não) em nome de RIGODANZO COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. ou RIGODANZO ENGENHARIA, TRANSPORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (**CNPJ/MF sob o nº 78.735.735/0001-50**), para que este Liquidante possa no futuro incluir no quadro de credores e saldar os débitos da sociedade liquidanda, conforme a ordem estabelecida em lei;

n) sejam todas as custas processuais incluídas em conta geral, dentre elas a expedição dos ofícios supra, para que ao final a sociedade liquidanda arque com os respectivos valores devidamente atualizados, medida esta consentânea à realidade perpetrada nos autos e que visa tornar mais célere e eficaz o andamento do feito.



1576
3

MARCELO SIMÃO
ADVOCACIA & CONSULTORIA

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Curitiba, 07 de dezembro de 2007.

MARCELO ZANON SIMÃO
OAB/PR - 29.029
LIQUIDANTE JUDICIAL

